



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

Nº 848/98



APROVADO EM 07/12/98

POR V. A. M. M. M.

APROVADO EM 14/12/98

POR V. A. M. M. M.

PROJETO DE LEI Nº

848/98

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, para o exercício financeiro de 1999.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi, para o exercício de 1.999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R\$. 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA				
1.1.	RECEITAS CORRENTES				
	Receita de Contribuições	R\$.	800.000,00		
	Receita Patrimonial	R\$.	140.000,00		
	Receita de Serviços	R\$.	20.000,00	R\$.	960.000,00
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL				
	TOTAL DA RECEITA			R\$.	960.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

4000	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES. MUNICIPAIS. DE SARANDI-PRESERV			R\$.	960.000,00
4001	Administração	R\$.	960.000,00		
	TOTAL DA DESPESA			R\$.	960.000,00



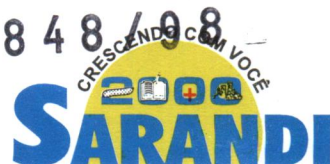


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de Setembro de 1998.


JULIO BION
Prefeito Municipal

